

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação emergencial de serviços de análises clínicas patológicas

Base legal: Art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021

1. Identificação da Demanda

Os municípios consorciados, por meio do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, necessitam da contratação emergencial de empresa/laboratório especializado em análises clínicas patológicas, abrangendo as áreas de hematologia, bioquímica, urinálise, parasitologia, imunologia e hormonologia, com posto de coleta sediado em Penápolis/SP.

A demanda decorre da necessidade de manter a continuidade da assistência laboratorial, fundamental para diagnóstico, acompanhamento clínico e suporte terapêutico aos usuários do SUS nos municípios consorciados.

2. Justificativa da Contratação

Atualmente, os serviços laboratoriais vêm sendo prestados por empresa contratada pelo consórcio. Entretanto, houve impedimento administrativo proferido pela Prefeitura de Penápolis em desfavor da empresa, o qual se estendeu ao Consórcio, impossibilitando qualquer aditamento contratual.

Diante disso, há risco concreto de descontinuidade imediata da prestação dos serviços de exames laboratoriais, o que comprometeria:

- diagnósticos de doenças infectocontagiosas;
- acompanhamento de tratamentos em andamento;
- atendimentos de urgência e emergência;
- segurança e qualidade da assistência em saúde.

Para prevenir tais riscos e assegurar a manutenção dos serviços públicos de saúde, justifica-se a contratação emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

3. Objeto da Contratação

Contratação de empresa/laboratório para prestação de serviços de análises clínicas patológicas, compreendendo exames:

- Com base na tabela SUS (SIGTAP);
- Exames complementares e especializados não constantes da tabela SUS.

A execução deverá ocorrer com coleta na sede do município de Penápolis/SP, para viabilizar o acesso da população atendida pelos municípios consorciados.

4. Análise da Solução

Diante da urgência e da impossibilidade de prorrogação do contrato vigente, a solução técnica viável é a contratação emergencial de nova empresa, com prazo limitado a até 60 dias, prorrogável dentro do limite legal de até 1 ano (art. 75, §7º, Lei 14.133/21), tempo suficiente para realização de licitação regular.

5. Estimativa de Custos

A estimativa de preços foi elaborada com base em:

- Valores constantes da Tabela SUS (SIGTAP);
- Valores praticados em exames complementares de caráter extra-tabela.

As tabelas de ambos os Termos de Referência servem de referência para formação de planilha estimativa e posterior contratação.

6. Riscos da Não Contratação

- Paralisação de exames laboratoriais essenciais;
- Interrupção de diagnósticos e tratamentos;
- Risco à saúde pública, especialmente em urgências e doenças infectocontagiosas;
- Possível responsabilização do gestor por omissão.

7. Conclusão

Diante da impossibilidade de prorrogação ou aditamento do contrato atual e da essencialidade dos serviços laboratoriais, resta configurada a necessidade de contratação emergencial, conforme previsão do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

A medida garante a continuidade dos serviços de saúde, evita riscos graves à população e assegura a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Penápolis, 25 de setembro de 2025.

Rosangela Aparecida Ortiz Lopes
Diretora Técnica de Enfermagem